



Câmara Municipal de Piedade

Praça Eurico Vieira Cardoso, n. 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

*INSTITUI A ELABORAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE
A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE,
NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo elaborará e publicará, estatísticas periódicas, com intervalo não superiores a 12 (doze) meses, sobre violação de direitos praticados contra a criança e ao adolescente no Município de Piedade.

§ 1º Deverão ser tabulados todos os dados em que conste qualquer agressão aos direitos em que a vítima seja criança ou adolescente em que qualquer unidade da administração pública municipal tenha conhecimento e também junto aos Conselhos Tutelares.

§ 2º A metodologia utilizada na tabulação que trata o caput deverá seguir um padrão único para a coleta e a tabulação dos dados.

§ 3º A tabulação deverá conter os seguintes dados, além de outros que se fizerem necessários:

- I – faixa etária da criança ou adolescente;
- II – região ou bairro da criança ou adolescente;
- III – tipo de violação;
- IV – providências tomadas, dentre outras:
 - a) acolhimento;
 - b) advertência;
 - c) ajuizamento de ação;



Câmara Municipal de Piedade

Praça Eurico Vieira Cardoso, n. 160 – Centro - Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

d) encaminhamento para outros setores do poder público;

e) ações criminas.

V- gravidez na adolescência;

VI – evasão escolar.

Art. 2º Os dados coletados deverão estar centralizados e disponíveis para acesso a qualquer interessado.

Art. 3º O Chefe do poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do Artigo 60, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo criar um banco de dados estatísticos, de modo que venha a dar suporte a tomada de decisão, para a criação de novas legislações e projetos voltados a criança e ao adolescente.

O projeto também servirá para medirmos a efetividade de políticas públicas adotadas para esse público, permitindo que seja possível acompanhar sobre o aumento ou diminuição de transgressões em determinadas faixas etárias, regiões do município e também quais são as violações mais frequentes.

Com a base de dados haverá suporte para que as decisões sejam tomadas com base em evidências e não em suposições e conjecturas, aumentando a efetividade e amplitude do atendimento a crianças e adolescentes.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 3 de setembro de 2025.

Wandi Augusto Rodrigues

Vereador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A8F1-D566-BEAF-5943

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WANDI AUGUSTO RODRIGUES (CPF 451.XXX.XXX-10) em 03/09/2025 15:34:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/A8F1-D566-BEAF-5943>